

P R O C E D I M E N T O
PGE Amiga
Câmara de Conciliação,
Mediação e Arbitragem.

Agil
PGE Moderna
Eficiente

**AO EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA
COMARCA DE JOVIANIA-GO**

Ref. Autos judiciais: 5250734.36.2018.8.09.0095
Requerente: Estado de Goiás
Requerido: Reginaldo Mendes Pirett
Natureza: Execução Fiscal
Processo PGE/SEI: 201900003002688

TERMO DE ACORDO N° 06/2019-CCMA/PGE

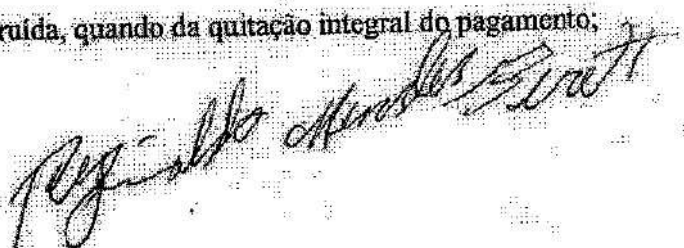
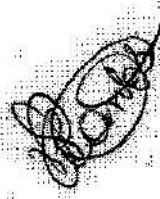
ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado, Antônio Guido Siqueira Pratti, inscrito na OAB/GO n° 5.556 e **REGINALDO MENDES PIRETT**, brasileiro, portador do CPF n° 170. [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] abaixo identificado como Requerido, devidamente assistido por sua Advogada Dra. Priscyla Espindula dos Santos, inscrita na OAB/GO sob o n° 35.476, com fundamento no art. 29 da Lei Complementar Estadual n° 144/2018, no art.38-A da Lei Complementar Estadual n° 58, de 04 de julho de 2006 e no art.3º, §2º do Código de Processo Civil, bem como o que consta nos autos SEI n°201900003002688, resolvem firmar o presente acordo, na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual -CCMA, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1.1 O Estado de Goiás ajuizou ação de execução fiscal (não tributária) para cobrança de crédito de natureza não tributária, tendo o Requerido enviado à CCMA proposta para celebração de acordo;

1.2. Pelo presente instrumento, o Estado de Goiás concorda com o pagamento do valor de R\$ 22.493,48, a ser realizado pelo Requerido, que deverá ser efetuado via DARE, a ser emitido no site da SEFAZ (www.sefaz.go.gov.br), com data de vencimento das parcelas no dia 10 dos meses subsequentes, findando em 10/05/2022, conforme planilha anexa (Planilha GCP n°574/2019);

1.3. Será paga a entrada, no valor de R\$ 624,82 e as demais parcelas, no valor de R\$ 716,13 cada, até o dia 10 de cada mês subsequente;

1.4 A garantia será desobstruída, quando da quitação integral do pagamento;

Reginaldo Mendes Pirett  

1.5 Efetuado o pagamento, dá o Estado de Goiás plena, geral e irrevogável quitação, nada mais podendo reclamar sobre o objeto da presente demanda, devendo a PGE informar a Secretaria de Economia, para baixa no sistema;

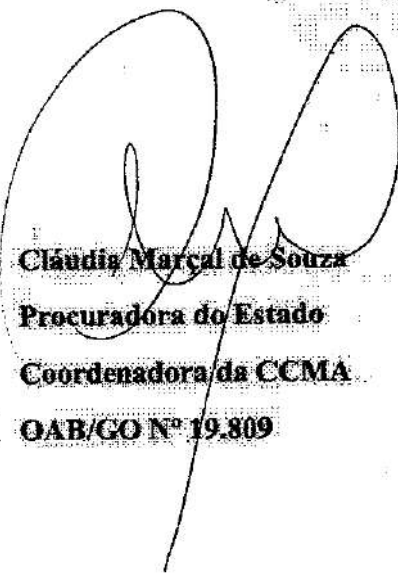
1.6 Em razão da sucumbência, concordam as partes no pagamento parcelado da quantia de R\$ 2.249,35, a título de honorários advocatícios, a ser paga pelo Requerido, em 3 parcelas no valor de 749,78 cada, na conta da Associação dos Procuradores do Estado de Goiás - APEG (CNPJ 02.872.471/0001-15), Banco ITAÚ (nº 341), agência 4422, conta-corrente 89048-5;

1.7. O não cumprimento do presente acordo pelo Requerido, enseja o seu cancelamento e prosseguimento da execução, no valor originário do débito, descontados as parcelas já pagas;

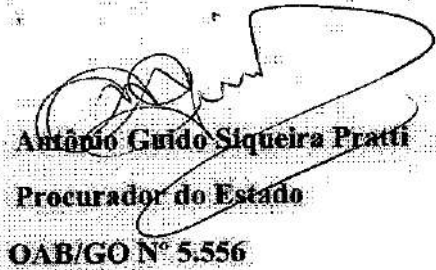
1.8. O presente acordo será protocolado no sistema PROJUDI, pela Procuradoria-Geral do Estado, valendo tal petição como manifestação da parte Requerida.

Diante do exposto, firmam o presente acordo quanto aos termos avençados e requerem a homologação deste Juízo.

Goiânia, aos 17 dias do mês de junho de 2019.



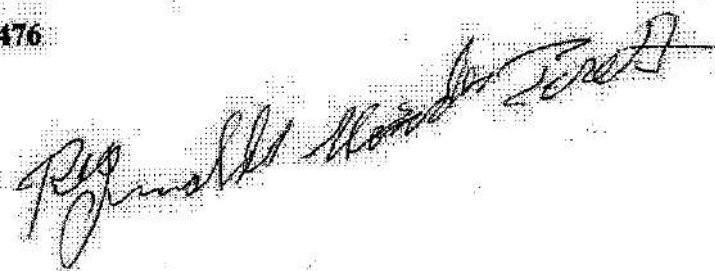
Cláudia Marçal de Souza
Procuradora do Estado
Coordenadora da CCMA
OAB/GO Nº 19.809



Antônio Guido Siqueira Pratti
Procurador do Estado
OAB/GO Nº 5.556



Priscyla Spindula dos Santos
OAB/GO Nº 35.476



Reginaldo Honorato Costa